**PROJETO DE LEI Nº 083/23, DE 24 DE OUTUBRO DE 2023.**

*Declara de interesse público turístico e cultural o custeio das despesas de reforma da Igreja localizada na comunidade de Porto Santa Lúcia interior do município.*

**Art. 1º** É declarado de interesse público turístico e cultural o custeio, até o valor de R$20.000,00 (vinte mil reais), das despesas com reforma da Igreja localizada na comunidade de Porto Santa Lúcia interior.

**Art. 2º** As despesas decorrente da aplicação dessa lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

**Órgão:** 09 - SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CULT., DESP. E TURISMO

**Unidade:** 04 - Recursos não computáveis

**Proj/Ativ:** 2069 - PROMOVER, INCENTIVAR E DIVULGAR O TURISMO MUNICIPAL

**RV:** 1 - RECURSOS LIVRES

**Elem.** **de Desp.:** 3390.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Alpestre, aos 24 dias do mês de outubro de 2023.

**VALDIR JOSÉ ZASSO**

Prefeito Municipal

**JUSTIFICATIVAS AO PROJETO DE LEI**

Senhor Presidente

Senhores Vereadores

O Projeto de Lei que ora encaminhamos para a vossa apreciação visa declarar de interesse público turístico e cultural o custeio, até o valor de R$20.000,00 (vinte mil reais), das despesas com reforma da Igreja localizada na comunidade de Porto Santa Lúcia interior.

No local encontra-se o marco que sinaliza o ponto extremo nome do estado do Rio Grande do Sul o qual é bastante visitado por turistas locais e regionais. A igreja a qual pretendemos custear parte da reforma está com a pintura bastante prejudicada em razão do tempo e outro ponto do prédio que merece atenção é a porta frontal a qual foi, no passado, substituída por porta de vidro, descaracterizando a arquitetura original. Em conversa com a comunidade, ficou decidido que seria revertido ao modelo original, tornando o prédio característico da época de sua construção, o que trará ganhos turísticos para o município.

Diante de sua importância, espera-se a aprovação unânime deste Projeto de Lei.

Atenciosamente,

**VALDIR JOSÉ ZASSO**

Prefeito Municipal